



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 139.º-D

Plano de Saúde Mental em Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos

Em 2024, o Governo, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, elabora um plano específico de prevenção, tratamento e reabilitação de patologias de saúde mental para pessoas privadas de liberdade através do sistema tutelar educativo e prisional.

Nota Justificativa:

As autoridades de saúde, em estreita articulação com as entidades que regulam os sistema tutelar educativo e prisional, têm a responsabilidade de garantir que quaisquer pessoas privadas de liberdade podem receber cuidados de saúde adequados e competentes, bem como de assegurar que as próprias infra-estruturas e políticas existentes promovem o bem-estar físico, emocional e psicológico quer de jovens e adultos privados de liberdade quer das equipas técnicas e profissionais que os acompanham.

Assim, entende o LIVRE que uma estratégia de saúde mental específica é fundamental em contextos de privação de liberdade, para promover não só boa saúde mental dentro do sistema tutelar educativo e prisional como para potenciar a reintegração social de jovens e adultos detidos.